



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas

PARECER ÚNICO Nº 0150383/2020 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	23844/2009/004/2019	Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia, de Instalação e Operação Concomitantes (LP+LI+LO) de Ampliação	VALIDADE DA LICENÇA:
		10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga – Perfuração de poço tubular	69185/2019	Autorizada
LAS Cadastro	63686735/2019	Concedida

EMPREENDEDOR:	Sapporo Indústria e Comércio LTDA	CNPJ:	41.789.850/0003-60
EMPREENDIMENTO:	Sapporo Indústria e Comércio LTDA	CNPJ:	41.789.850/0003-60
MUNICÍPIO:	Congonhas	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 20º 32' 20"	LONG/X 43º 48' 55"	

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
---------------------------------------	-----------------------------------	--	--	---

BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paraopeba
UPGRH:	SF3	SUB-BACIA:	Rio Maranhão

CÓDIGO:	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
F-05-07-1	ton/dia	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados	4 PORTE Grande

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:	<ul style="list-style-type: none">Reservas da Biosfera da Mata Atlântica e da Serra do Espinhaço
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Henrique Avelar Castro – Engenheiro Civil CREA MG 97248 Dhebora Reis Costa – Engenheira Ambiental CREA MG 235616

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



1. Resumo.

O empreendimento Sapporo Indústria e Comércio LTDA atua no setor de beneficiamento de resíduos industriais provenientes de usinas siderúrgicas e irá exercer suas atividades no município de Congonhas - MG. Em 18/12/2019 foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 23844/2009/004/2019, na modalidade de licença ambiental concomitante (LP+LI+LO).

Como atividade principal a ser licenciada, o empreendimento tem capacidade total para beneficiamento de 1.000 ton/dia. Com relação à infraestrutura do empreendimento, sua área total corresponde a 32,74 ha, dos quais 6 ha correspondem à ocupação da planta industrial.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando.SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

A água utilizada pelo empreendimento quando das instalações será proveniente da concessionária local através do uso de caminhão pipa, reabastecido em função da demanda. A partir de sua operação a empresa contará com captação em poço tubular. O pedido de autorização para perfuração encontra-se deferido.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em zona rural. Apresenta sua reserva legal devidamente constituída e averbada em cartório bem como declarada no recibo de inscrição do imóvel rural no CAR.

O processo de beneficiamento dos resíduos não resultará em geração de efluentes líquidos. O esgoto sanitário proveniente de banheiros e refeitório quando da operação do empreendimento será tratado em sistema composto por fossa séptica seguida de filtro anaeróbico e sumidouro. Durante as instalações serão utilizados banheiros químicos.

Na implantação, as poeiras de minerais desintegrados provenientes da movimentação veicular e terraplenagem serão contidas através da umidificação regular de vias e pátios utilizando caminhão pipa. Quando da operação, aspersores também serão utilizados. Para contenção dos finos na planta de beneficiamento serão utilizados sistema de pulverização automatizado e implantação de cortina arbórea.

A proposta de armazenamento temporário e destinação final dos resíduos sólidos a serem gerados apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de licença ambiental nas fases Prévia, de Instalação e Operação concomitantes (LP+LI+LO) de Ampliação para o empreendimento Sapporo Indústria e Comércio LTDA.



2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

A Sapporo Indústria e Comércio LTDA obteve a Licença Prévia nº 035 para a atividade de reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados em 28/02/2011. A obtenção do certificado de Licença de Instalação nº 002 deu-se em 02/02/2012, válida até 02/02/2016. Não tendo se instalado no local no período de vigência desta última licença, em 2019 pleiteou a obtenção do certificado de licença ambiental simplificada, restando o processo arquivado pela não instrução com o critério locacional aplicável “localização prevista em Reserva da Biosfera”. Neste mesmo ano o empreendimento obteve o LAS Cadastro nº 63686735/2019 para uma capacidade instalada de 4,9 ton/dia.

Em 18/12/2019 foi formalizado na SUPRAM Central Metropolitana o pedido de ampliação mediante licença ambiental concomitante (LP+LI+LO) em 995,1 ton/dia.

É objeto desta solicitação de ampliação, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a regularização da seguinte atividade:

- F-05-07-1 – Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados para capacidade instalada de **1.000 ton/dia**, potencial poluidor/degradador Médio, porte Grande e definido como **Classe 4**.

Complementarmente a análise dos estudos ambientais, a Supram Sul de Minas se utilizou de meios remotos, tais como imagens de satélites e relatórios fotográficos para a análise do processo de licenciamento ambiental.

O referido processo está sob análise da Supram Sul de Minas em decorrência de análise conjunta entre esta superintendência e Supram Alto São Francisco, para suporte na redução de passivo de processos administrativos, sem prejuízo a competência de ato decisório, conforme orientação da Assessoria Jurídica da Semad mediante Memorando SEMAD/ASJUR. nº. 155/2018.

O Relatório de Controle Ambiental – RCA, o Plano de Controle Ambiental – PCA e o estudo das Reservas da Biosfera foram elaborados sob a responsabilidade dos profissionais Dhebora Reis Costa, engenheira ambiental, CREA MG 235616 e ART 5723898, e Henrique Avelar Castro, engenheiro civil, CREA MG 97248 e ART 5723786. Os estudos foram considerados satisfatórios pela equipe da Supram SM.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O processo produtivo da Sapporo Indústria e Comércio LTDA define-se no beneficiamento físico de resíduos industriais, exclusivamente Classe 2 “Não Perigoso” segundo NBR 10.004, provenientes das usinas siderúrgicas integradas.



Através de sua planta e beneficiamento, promove-se o beneficiamento físico por meio da separação de produtos metálicos e não metálicos, utilizando eletromagnetização e classificação granulométrica com peneiras vibratórias.

Releva-se que 100% dos materiais (resíduos industriais) recebidos são beneficiados e com o mesmo índice destinados como produtos para reuso, tanto na área siderúrgica, quanto na pavimentação de vias/ sub-base de calçamento.

A propriedade localiza-se em área rural, ocupando uma área total do terreno de 32,74 ha. A planta industrial demandará uma ocupação de 6,00 ha, com as seguintes estruturas:

- Balança
- Plataforma produtiva
- Pátio de estocagem
- Áreas de circulação e estacionamento
- Prédio administrativo
- Sistemas de controle
- Drenagens
- Bacia de sedimentação
- Central de Resíduos Sólidos
- Paisagismo
- Pista de abastecimento e tancagem

Dentro do planejamento operacional e produtivo serão utilizados as seguintes máquinas e equipamentos, vide Figura 1 abaixo:

QUANTIDADE Unidades	EQUIPAMENTOS	DESCRÍÇÃO	FASE DO PROCESSO
01	Calha Vibratória	Alimentador vibratório com mesa de 170 cm x 70 cm, motor 12,5 CV	Peneiramento e classificação
01	Correia transportadora	24 metros por 36" motor de 10 CV, com POLIA magnético diâmetro 24"	Peneiramento e classificação
01	Peneira vibratória	2 decks, quadro de 400 cm x 130 cm motor de 12,5 CV	Peneiramento e classificação
01	Pá carregadeira	1,9 m ³ de capacidade da Caçamba	Separação e beneficiamento
01	Balança Rodoviária	Comprimento 21m Capacidade 80 toneladas	Recepção e Armazenagem
01	Tanque aéreo	Tanque da PETROVILA de 7.000,00 litros	Abastecimento de Veículos
01	Caminhão Pipa	Capacidade 10.000 litros	Pulverização e Aspersão das vias internas

Figura 1 – Máquinas e equipamentos da Sapporo Indústria e Comércio LTDA



Dentre os resíduos a serem recebidos para o beneficiamento, estão previstos: sucata de ferro, sucata granulada, sucata de aço, coque metalúrgico, escórias, carepa, lama de alto forno e óxido do adensador.

A energia elétrica a ser utilizada será fornecida pela CEMIG. Está prevista a implantação de um ponto de abastecimento com tanque aéreo para óleo diesel, com capacidade de 7,5 m³.

O quadro de pessoal previsto é de 3 funcionários em regime de turno único.

As fases operacionais do empreendimento contemplam:

– Recepção e armazenagem

O material será recebido via caminhões, sendo feita a pesagem e realizada a conferência da nota fiscal e MTR. O armazenamento se dará em pátio de estocagem onde serão segregados em função de sua característica granulométrica.

– Separação e beneficiamento

A separação e o beneficiamento objetivam a seleção granulométrica dos materiais a serem beneficiados na planta, nessa etapa são utilizadas pás carregadeiras e/ou caminhões que basculam o material em um silo alimentador.

– Peneiramento e classificação

O material é disposto em peneiras vibratórias com malhas pré-definidas e recebe a classificação granulométrica. Em função do material programado, também haverá uma classificação ferrosa através de eletromagnetização.

– Estocagem e expedição

Após a classificação dos materiais, os mesmos serão estocados nos pátios até a comercialização. Vale ressaltar que 100% do material recebido é reutilizado, portanto, sem geração de resíduos.

3. Diagnóstico Ambiental.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento localiza-se nas zonas de transição das Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço e Mata Atlântica.

Consta nos autos do processo (fls 58 à 140) o estudo técnico que aponta que a atividade não afetará negativamente na conservação destas Reservas.



Ademais foi possível verificar que está localizado em área de média potencialidade para ocorrência de cavidades e encontra-se em área prioritária para conservação da biodiversidade dita “especial”.

Considerando que a atividade de beneficiamento de resíduos não resulta em interferência direta em cavidades e que não está prevista intervenção ambiental na área tal como supressão de vegetação, estes fatores de restrição não constam como relevantes.

3.1. Unidades de conservação.

Em consulta ao IDE SISEMA foi possível verificar a inexistência de unidades de conservação no entorno do empreendimento.

3.2. Recursos Hídricos.

Para as instalações do empreendimento a água necessária será fornecida pela concessionária local por meio de caminhões pipa. O armazenamento se dará em reservatório que será reabastecido em função da demanda.

Posteriormente, a fonte oficial de abastecimento será a captação em poço tubular. O empreendimento solicitou a autorização para perfuração de poço tubular vide processo nº 69185/2019. Em consulta ao SIAM verificou-se que a autorização foi concedida, protocolo 0785723/2019. Constitui condicionante da fase de instalação do presente parecer a comprovação da formalização do pedido de outorga para captação em poço tubular.

A Figura 2 abaixo ilustra o balanço hídrico da empresa.



ATIVIDADE	ENTRADA (m ³ / dia)	CONSUMO (m ³ / dia)
FORNECIMENTO Concessionária Local Poço Tubular em processo	1,00 16,00	1,00 16,00
TOTAL	17,00	
CONSUMO INDUSTRIAL Lavagem de pisos e/ou equipamentos Pulverização e Aspersão das vias internas		2,00 14,00
TOTAL CONSUMO INDUSTRIAL		16,00
CONSUMO HUMANO 3 Funcionários Jardinagem		0,50 0,50
TOTAL CONSUMO HUMANO		1,00
CONSUMO GERAL		17,00

Figura 2 – Balanço hídrico da Sapporo Indústria e Comércio Ltda.

3.3. Fauna.

Consta no RCA (fl. 167) um quadro com as principais espécies encontradas na região. A situação ecológica de todas é classificada como “comum”. Tendo em vista a natureza da atividade bem como seu baixo grau de impacto sobre a fauna local, não foi necessária a realização de campanhas de monitamento no âmbito destes estudos ambientais (RCA/PCA).

3.4. Flora.

A cobertura vegetal da poligonal do empreendimento encontra-se alterada e degradada pela antropização consolidada, predominando o campo sujo, campo cerrado e cerrado sensu stricto, com espécies herbáceas invasoras.

Não será necessária a realização de intervenção ambiental para implantação do empreendimento.

3.5. Cavidades naturais.

Em consulta ao IDE SISEMA verificou-se que o empreendimento se localiza em área de média potencialidade de ocorrência de cavidades. A inexistência de interferências exime a necessidade de estabelecimento de raio protetivo e medidas compensatórias.



3.6. Socioeconomia.

Não há comunidades vizinhas ao empreendimento. Os povoados mais próximos (Lobo Leite, Joaquim Murtinho e Jardim Profeta) estão a aproximadamente 2,5 km do local. A empregabilidade prevista é de 3 funcionários.

3.7. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A Reserva Legal apresenta uma área de 6,58 ha, devidamente registrada no CAR (fls 2 a 4) e também averbada na mesma matrícula do imóvel. Conforme informado no RCA (fl 149) encontra-se cercada e está em processo de recomposição florestal definida em Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF. Figura como condicionante do presente parecer o acompanhamento da efetividade do enriquecimento previsto neste PTRF.

Em área contígua a Reserva Legal tem-se a Área de Preservação Permanente – APP de curso d'água com área de 1,758 ha e mata ciliar preservada e cercada (fl 149).

Entre as fls 165 e 167 do RCA constam as principais espécies arbóreas presentes na APP e área de Reserva Legal.

4. Compensações.

Não há incidência de compensações ambientais neste empreendimento. Não está prevista intervenção ambiental em área de preservação permanente e nem supressão de vegetação. Sobre a magnitude do impacto da atividade fim não incide a compensação prevista na Lei Federal nº 9985/2000 e nem demais compensações previstas em lei.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

O processo produtivo de beneficiamento de resíduos siderúrgicos não demanda uso de água e consequentemente não gera efluentes industriais. A gestão de efluentes se dará apenas para o esgoto sanitário proveniente dos 3 funcionários previstos.

Medida(s) mitigadora(s):

Quando da instalação do empreendimento está previsto o uso de banheiros químicos em que periodicamente será realizada a limpeza para tratamento sob responsabilidade do fornecedor.

Para a operação foi apresentado o projeto de implantação de sistema de tratamento composto por fossa séptica seguida de filtro anaeróbio e sumidouro.



Considerando que o órgão ambiental não possui legislação que defina os padrões de lançamento de efluente no solo para esgoto sanitário tratado, a equipe técnica da SUPRAM SM entende pela não inclusão destas análises no programa de automonitoramento do empreendimento.

5.2. Resíduos Sólidos

Todo o resíduo recebido como matéria-prima é 100% beneficiado e comercializado. Desta forma não há geração de resíduos inerente ao processo de produção. A Figura 3 abaixo expõe a gestão de resíduos sólidos no empreendimento que se concentra naquilo gerado pelos trabalhadores.

Identificação do Resíduo	Local de Geração	Classificação segundo ABNT 10.004	Quantidade Estimada (kg/mês)	Acondicionamento Temporário no empreendimento	Armazenamento Temporário e Destinação Final
Papel	Escritório	II	2,00	Saco Plástico	Baias e Reciclagem
Descartáveis	Refeitório	II	1,30	Saco Plástico	Baias e Reciclagem
Epi's	Operação	II	0,46	Bombona	Baias e Incineração
Lodo da ETE	ETE	II	6,00 *	Na própria ETE	Na própria ETE Aterro licenciado
Resíduo doméstico	geral	II	35,00	Saco Plástico	Baias e Coleta Pública

(*) Em geral o lodo é saturado na ETE em no mínimo 2 anos, data em que se promove a retirada do mesmo utilizando caminhão sugador.

Figura 3 – Gestão de resíduos sólidos na Sapporo Indústria e Comércio LTDA

5.3. Emissões atmosféricas

Quando da implantação caracterizam-se em poeiras de minerais desintegrados provenientes da movimentação veicular e de terraplenagem, com dispersões restritas na origem. A mitigação proposta contempla a umidificação regular das vias e pátios utilizando caminhão pipa. Quando da operação está prevista também a implementação de sistema de aspersores.

As poeiras (finos) de desagregados dos materiais na planta de beneficiamento será mitigada através de sistema de pulverização automatizado e implantação de cortina arbórea.

5.4. Ruídos e Vibrações

Tratam-se de ruídos provenientes dos equipamentos e movimentação veicular. Para a proteção dos trabalhadores, caberá o uso dos EPI's. Quanto a interferência sobre a vizinhança, dada a sua inexistência, a equipe técnica da SUPRAM SM entende pela não necessidade de monitoramento do ruído em pontos nos arredores do empreendimento.



5.5. Drenagem de águas pluviais

As águas pluviais serão coletadas por canaletas superficiais que serão construídas no entorno do pátio de beneficiamento. As águas serão direcionadas para bacia de sedimentação e infiltração.

6. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença Ambiental Concomitante – LAC1, considerando Prévia - LP, Licença de Instalação - LI, em concomitância com Licença de Operação - LO, para ampliação do Empreendimento o qual encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigida.

Foi juntada ao processo a publicação em periódico local o requerimento da Licença Ambiental, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 217/17.

No mérito, a Lei Estadual n. 21.972/16 estabeleceu as modalidades de Licenciamento Ambiental Trifásico – LAT, onde as etapas de viabilidade ambiental, instalação e operação da atividade ou do empreendimento serão analisadas em fases sucessivas; Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC, sendo as etapas podem ser expedidas concomitantemente e; o Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

O licenciamento concomitante poderá se dar através da emissão de Licença Prévia e Licença de Instalação concomitante, sendo a LO expedida posteriormente, Licença de Instalação e Licença de Operação concomitante, sendo a LP expedida previamente ou, ainda, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação emitidas todas de forma concomitante.

As modalidades do licenciamento estão minuciosamente estabelecidas na Deliberação Normativa nº 217, de 06 de dezembro de 2017, da seguinte forma:

Em verificação a matriz de enquadramento acima, a modalidade a ser praticada é o LAC1, em que se permite a análise de todas as fases em único processo.

Embora a concomitância das etapas, o empreendedor não está eximido de comprovação de toda as condições técnicas e legais de cada etapa, em especial sua viabilidade ambiental.

A Licença Prévia – LP atesta a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, se o projeto, que resultou na empresa, observou as restrições quanto a sua localização, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da



sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a localização.

A Certidão da Prefeitura Municipal declara que o local e o tipo de atividade ali desenvolvida se encontram em conformidade com as leis de uso e ocupação do solo do Município. A apresentação da Certidão é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997 e recepcionada pelo artigo 18 do Dec. 47.383/18.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada. Opina-se pela concessão da licença prévia.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionante.

Nos itens anteriores deste parecer foram descritos a caracterização ambiental do empreendimento, bem como foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente, estabelecendo as medidas mitigadoras necessárias e as condicionantes a serem atendidas (Anexo I e II).

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade sobre o meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **dez anos**, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na **Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017**, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do **inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016**.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase Prévia, de Instalação e Operação Concomitantes (LP+LI+LO) para ampliação, para o empreendimento **Sapporo Indústria e Comércio Ltda.** para a atividade de F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados, no município de “Congonhas-MG”, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Instalação de “Sapporo Indústria e Comércio Ltda”;

Anexo II. Condicionantes para a Licença de Operação de “Sapporo Indústria e Comércio Ltda”;



ANEXO I

Condicionantes para fase de Instalação de Sapporo Indústria e Comércio Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Apresentar as notas fiscais de comprovação da coleta periódica do efluente sanitário dos banheiros químicos.	Quando do início da operação do sistema fossa-filtro-sumidouro
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluente sanitário vide projeto, composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.	Previamente ao início da operação do empreendimento
03	Apresentar comprovante de formalização do processo de solicitação de autorização para captação de água subterrânea no poço tubular perfurado.	<u>60 dias</u> contados a partir da concessão da licença
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação do sistema de drenagem de águas pluviais (canaletas, caixas de passagem, escada de dissipação de energia,etc).	Previamente ao início da operação do empreendimento
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a implantação da cortina arbórea no entorno do empreendimento.	Previamente ao início da operação do empreendimento
06	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF proposto para enriquecimento da área de Reserva Legal.	^[2] <u>Semestralmente</u> Durante a vigência da Licença Ambiental
07	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação do ponto de abastecimento (piso impermeabilizado circundado por canaletas direcionadas para caixa SAO, tanque de armazenamento dotado de bacia de contenção)	Previamente ao início da operação do empreendimento

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Apresentar anualmente a Supram Central Metropolitana, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os Relatório Técnicos e Fotográficos exigidos no item 06.



ANEXO II

Condicionantes para fase de Operação de Sapporo Indústria e Comércio Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II , demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a execução do PTRF proposto para enriquecimento da área de Reserva Legal.	^[2] Semestralmente Durante a vigência da Licença Ambiental

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Apresentar anualmente a Supram Central Metropolitana, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os Relatório Técnicos e Fotográficos exigidos no item 06.

IMPORTANTE

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programas de Automonitoramento de Sapporo Indústria e Comércio Ltda.

1. RESÍDUOS SÓLIDOS.

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme <u>Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019</u>